



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000528/2020- PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, por meio de seu Pregoeiro designado em Portaria constante nos autos do processo, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual n.º 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal n.º **005/2013, de 19 de abril de 2013**, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar n.º 123/2020 e Lei Complementar n.º 147/2014 e alterações da LC n.º 155/2020 e Lei Municipal n.º 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **10h:30min do dia 02 de Abril de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em CARACOL - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, conforme disposto nos Anexos correspondentes. Na data da licitação será observado e seguido os protocolos em relação a distância entre os participantes, a sessão será feita em área ventilada, de acordo com as orientações da OMS, MS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no enfrentamento e combate a pandemia do corona vírus (COVID-19).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA ABERTURA: 02 de Abril de 2020

RECBIMENTO ENVELOPES/INICIO DA SESSÃO: 10:30h (Dez horas e trinta minuto);

LOCAL: Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de Caracol – PI

1 – DAS DISPOSIÇÕES E DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para realização de Serviços de Consultoria e Assessoria para desenvolvimento de ações de educação em saúde, com organização e realização de campanhas educativas, eventos, cursos de capacitação (palestras, treinamentos, oficinas) no âmbito da Atenção Básica, voltada para profissionais da saúde e o público em geral, junto a Secretaria de Saúde do município de Caracol - PI, no ano de 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO PRESENTE EDITAL anexado ao processo.

1.10 – São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de referência, especificações e estimativa

Anexo II – Modelo declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (a ser entregue fora dos envelopes, quando do credenciamento);

Anexo III – Declaração de que não Emprega Menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Anexo IV – Modelo da Proposta;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII – Modelo Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL AO SEU OBJETO, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

2.2 - Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº. 004/2010.

2.3 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Pregoeiro.

3 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar do presente Pregão, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- f) tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- g) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" e "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.1 A licitante, na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes), conforme Lei 9.317/96;

4.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 – O não credenciamento equivale a renúncia, por parte do licitante, ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando na sua desclassificação.

4.6 – Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

4.7 – Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, o envelope nº 01 – proposta de preço e o envelope nº 02 – habilitação.

4.8 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe a desistência da proposta.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 – A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão nº 014/2020

Data de Abertura:

Empresa:

CNPJ:

Envelope nº 2 – Habilitação ou Documentos Habilitatórios

Pregão nº 014/2020

Data de Abertura:

Empresa:

CNPJ:

5.3 – A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

5.4 – A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos serviços, observado a planilha resumo e a planilha descrição das rotas, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total, Global, em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.
- f) Para o preço unitário, serão aceitas somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2 – Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

6.3 – A falta da data, rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, ou outras falhas sanáveis, poderá ser suprida pelo Representante Legal ou procurador na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

6.4 – A empresa deverá fornecer como parte da proposta:

6.4.1 – Declaração de que conhece e aceita a todas as regras contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”;

7.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 – DOCUMENTOS OBRIGADOS PELA CONSTITUIÇÃO:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo anexo.

7.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão Negativa Conjunta quanto a Dívida Ativa da União e a Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Cópia do comprovante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90), exceto o Microempreendedor Individual, quando este apresentar declaração autenticada em cartório certificando que jamais contratou empregado para sua empresa.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o artigo 43, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, c/c os artigos 37 e 38, da Lei Municipal nº. 004/2010.

i) Para **as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais**, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, conforme artigo 43, § 1º, e art. 44 da LC nº. 123/06, c/c a Lei Municipal nº. 004/2010;

j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração;

7.1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo órgão competente, com validade não superior a 30 (trinta) dias.

7.1.5. - Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

7.1.6 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de fato superveniente da habilitação, conforme modelo anexo;

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 Os documentos exigidos como comprovação de regularidade fiscal somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes.

7.2.2 Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Administração Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea anterior.

7.2.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.2.4 Todas as xerocópias dos documentos solicitados nesta fase de habilitação somente serão aceitos devidamente autenticadas em cartório competente ou apresentação dos originais para conferência e autenticação pelo pregoeiro.

7.2.5 A fase de habilitação será realizada após a fase de lance dos itens.

7.2.6 A empresa somente será declarada como vencedora do Item ou lote que apresentar o menor lance após assinatura da ata.

7.2.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.8 Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.8.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

7.2.9 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.2.10 O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.2.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014.

7.2.13 Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.2.14 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

7.2.15 Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

7.2.16 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.2.17 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS, MEI OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, conforme a lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a regularização da documentação.

7-2-17.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

8.1.1. A razão social, endereço e CNPJ da licitante, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver, indicando expressamente os valores propostos.

8.1.2. Número do PREGÃO PRESENCIAL.

8.1.3. A **proposta deverá conter a** Descrição completa dos itens, e o valor individual e total, constando à especificação de maneira clara a demonstrar que o objeto cotado atende às especificações constantes do Anexo I, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8.1.4. Propostas de Preços da Licitante deve estar em conformidade com o Anexo I do presente Edital.

8.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias Contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.520/02.

8.3. Os preços propostos constante na proposta, deverão incluir os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, etc.

8.4. É vedada qualquer indexação de preços por quaisquer índices, os mesmos permanecerão fixos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior à proposta, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

8.5. Havendo divergência entre o preço em algarismo e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

8.6. Caso a proposta esteja com especificação incompleta, será considerada, igual à exigida no edital, obrigando assim, o proponente, a realizar os serviços conforme especificações e exigências contidas no edital.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente **PREGÃO PRESENCIAL**, correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral 2020/**FPM/ICMS/FUS/PAB/FMS e outros consignados no orçamento municipal vigente**, nas rubricas correspondentes conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Encargos com o FMS	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001
			214
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO. FINANCIAMENTO	33.90.30 – Material de Consumo	213
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213
		33.90.30 – Material de Consumo	214



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

	10.301.0005.2072 – Manutenção do Programa PAB-FIXO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	214
--	--	---	-----

X. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.1. - No dia, hora e local especificados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das empresas interessadas em participar do mesmo.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a **PROPOSTA DE PREÇO – “1”** e os de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “2”**.

10.3. Abertos os envelopes de proposta de preços, os mesmos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

9.4. Para Julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.5. As propostas serão selecionadas para a etapa de lances na forma que segue:

10.5.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela;

10.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as licitantes autoras das melhores propostas até o máximo de 3 (três) para oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5.3. Não havendo 3 (três) propostas válidas será dada sequência ao procedimento com qualquer numero de licitante presentes.

10.5.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de valor inferior e os demais em ordem decrescente.

10.5.5. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela rodada de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço presumido.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

10.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.

10.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas realizar-se-á o desempate por meio de sorteio para estabelecimento da ordem de classificação provisória. Caberá à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance;

10.11 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

XI. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, **qualquer cidadão** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. **O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

11.1.1. A petição será dirigida o Pregoeiro que decidirá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

XII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 – Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo para posterior homologação.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

13.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

13.4 O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

14.2. Após a adjudicação, o processo será encaminhado para ser Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

XV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

15.1. Reserva-se à Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, o seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização aos licitantes.

XVI. DO CONTRATO

16.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

16.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

16.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

16.4. Havendo interesse público, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

16.5. O Contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

16.6. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte o objeto desta licitação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

XVII - DAS PENALIDADES:

17.1 O contratado inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeito às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O Município promoverá, através do servidor a ser designado posteriormente pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização na prestação do serviço, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

18.2 - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos após a realização dos mesmos, de modo provisório, pelas respectivas secretarias mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

18.3 O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final dos serviços prestado.

18.4 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe Lei 8.666/93.

18.5 – O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, ou que não estejam em pleno funcionamento, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

18.6 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

18.7 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade na realização dos mesmos.

18.8 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

18.8. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria correspondente e devidamente protocolada e atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal, fazendo constar as certidões exigidas por lei.

18.9 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

18.10 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

18.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

18.12 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

XIX– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

19.2 – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da realização dos serviços, caso seja requerido pela empresa;

19.3 – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

19.4 – Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

19.5 – No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.

XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.1.1 Executar os serviços conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação;

20.1.2 Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

20.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

20.1.4 Cumprir os prazos estipulados neste edital;

20.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

20.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

20.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

20.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

20.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

20.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

20.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

20.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

20.1.13 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

20.1.14 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.1.15 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

20.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.1.17 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações

XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 São obrigações do Contratante:

21.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

21.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

21.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

21.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

21.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

21.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

21.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS, a cada 60 (sessenta) dias da fatura emitida.

21.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

XXII. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

22.1 O Município não se responsabilizará por serviços prestados que não esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

22.2 Nenhum serviço será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços;

22.3 Os serviços será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

22.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

22.5 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

XXIII - DO CONTRATO

23.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93.

23.2. Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

23.3. O detentor do Registro de Preço será convocado para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis assine o contrato ou retire a nota de empenho.

23.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

24.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

24.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

24.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

24.3. - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

24.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

24.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

24.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

XXV DO PREÇO E DO REAJUSTE

25.1. Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

25.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual apurado.

25.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

25.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

25.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

25.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2.1 A anulação do procedimento induz à da Ata e do Contrato.

26.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

26.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

26.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e locais definidos e novamente publicada na Imprensa Oficial.

26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.6.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO.

26.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

26.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a);

26.9.1 As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

26.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

26.12 Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes das normas retro citadas.

26.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de CARACOL - PI.

26.14 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

26.15 O resultado deste certame será divulgado por publicação em jornal.

26.16 Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) proponente(s) não vencedora(s) do certame estará(o) à disposição para retirada no Setor de Licitações, Prefeitura Municipal, localizada na Praça Padre Francisco, nº 11 – Centro, CARACOL/PI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, sendo destruídos após este prazo.

26.17 A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

26.18. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, baseada nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 c/suas alterações posteriores e normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

26.19. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de CARACOL -PI.

26.20 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.21 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, excluído que fica quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

26.22- Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº. 004/2010.

26.23 – Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (089) 98104-4446, e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com, no endereço Praça Padre Francisco, nº 63 - Bairro Centro na sede desta Prefeitura de Caracol - Piauí. O presente edital e todos seus anexos estarão disponíveis no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br link licitações WEB.

CARACOL (PI), 19 de Março de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro PMC/PI

SIDINEI RIBEIRO BORGES
Membro/Equipe de apoio

IVALDO PAES LANDIM ROCHA
Membro/Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROC. ADMINIST. Nº 0000000528/2020

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas dos serviços e produtos a serem adquiridos, para que garanta o cumprimento do objeto desta licitação a contento para esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para realização de Serviços de Consultoria e Assessoria para desenvolvimento de ações de educação em saúde, com organização e realização de campanhas educativas, eventos, cursos de capacitação (palestras, treinamentos, oficinas) no âmbito da Atenção Básica, voltada para profissionais da saúde e o público em geral, junto a Secretaria de Saúde do município de Caracol - PI, no ano de 2020, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. A realização dos cursos descritos abaixo serão de acordo com a solicitação da secretaria de saúde mediante planejamento da secretaria, sendo responsabilidade do CONTRATADO, a garantia pela efetiva realização dos cursos a serem oferecidos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Prestação dos serviços descrito na planilha abaixo tem como visa o atendimento na qualificação e capacitação de profissionais envolvidos nos programas e ações voltadas à atenção básica junto a Secretaria de Saúde de Caracol - PI.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

A descrição básica dos serviços e produtos são as constantes na planilha contendo a discriminação dos mesmos, sendo que na proposta de preço deverá constar além das informações já descritas, a marca dos produtos e descrição precisa dos serviços para que assim seja possível a identificação da origem dos mesmos e sua segurança.

CARACOL (PI), 19 de Março de 2020

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no
PREGÃO Nº 014/2020, para realização de capacitação, em cumprimento do previsto no
inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da
lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no Pregão supra citado.

_____, _____ de _____ de 2020.
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Declaro, para os devidos fins, que a empresa possuidora do CNPJ/MF em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Pregão n.º 0014/2020).

_____, _____ de _____ de 2020.
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

A N E X O I V - M O D E L O D A P R O P O S T A

(Proposta referente ao Pregão nº 0014/2020)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agência n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 014/2020

ITEM	CÓDIGO CBO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/FUNÇÃO	QTDE/ EMPREG	CUSTO UNIT S/L.D.I.	CUTSO MENSAL S/L.D.I.	QTDE/ MÊS	VR GLOBAL

TOTAL GERAL R\$ x (v. por extenso).

_____, _____ de _____ de 2020.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000528/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

CONTRATADA: XXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na rua/Av. -----, nº -----, na cidade -----, representada neste ato por ----- (cargo/função), RG -----, CPF -----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a realização de Serviços de Consultoria e Assessoria para desenvolvimento de ações de educação em saúde, com organização e realização de campanhas educativas, eventos, cursos de capacitação (palestras, treinamentos, oficinas) no âmbito da Atenção Básica, voltada para profissionais da saúde e o público em geral, junto a Secretaria de Saúde do município de Caracol - PI, no ano de 2020, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 014/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 014/2020 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com o estabelecido no termo de referência e após emissão da competente ordem de serviço, nos prazos previamente acordados com a Secretaria municipal de Saúde de Caracol - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal nas despesas de transporte, alimentação, de acordo com o estabelecido no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato, será de forma continuada, até o dia 31 de dezembro de 2020, a partir da Assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado, tudo de conformidade com o que prevê a lei de licitações e contratos Art. 57, II, 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, se for de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ ----- (-----)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários. O valor do presente contrato será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços estão incluídos todos os custos de encargos sociais, trabalhistas, materiais, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento de cada nota fiscal fatura emitida e protocolada na prefeitura municipal, e ocorrerá em até 30 dias da data de protocolo das mesmas, depois de atestada pelo setor competente sobre a efetiva execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Sexta, será assegurada pelos recursos do Orçamento Geral 2020/**FPM/ICMS/FUS/PAB/FMS e outros consignados no orçamento municipal vigente**, nas rubricas correspondentes conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Encargos com o FMS	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001
			214
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO. FINANCIAMENTO	33.90.30 – Material de Consumo	213
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213
	10.301.0005.2072 – Manutenção do Programa PAB-FIXO	33.90.30 – Material de Consumo	214
		33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	214

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias, de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais e deduzidos todas as obrigações legais e de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

9.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

9.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

-
- 10.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta PREGÃO PRESENCIAL SRP, bem como as condições do Contrato;
- 10.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
- 10.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
- 10.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 10.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;
- 10.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
- 10.2.7** – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 10.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 10.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 10.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 10.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 10.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 10.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

10.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

11.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

11.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

11.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

12.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente PREGÃO PRESENCIAL SRP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de CARACOL – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, de de 2020.

Gestor Municipal
Contratante

Representante legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

D E C L A R A Ç ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – PMC/PI

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 014/2020 – PMC/PI, a empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxx, sediada na xxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (PI), xxxxx de xxxxx de 201__.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC 123/2006

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei

Local e data. _____
Representante legal RG nº / CPF nº _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VIII – MODELO PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o Senhor -----
--, (qualificação, estado civil), portador do Registro de Identidade nº -----,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº -
-----, residente à -----, Como nosso
mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao
procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles,
contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc.).

_____ (PI), XXX de XXXX de 201__

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF: